públicos.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1972.

Reg.º e publ.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.: M. Souza

Lei nº 2.021, de 14 de julho de 1972.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$900,00 destinado a despesa de acidente verificado com o caminhão basculante da Prefeitura, a rua João Linheiro, nesta cidade.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 14 de julho de 1972.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., [illegible]

Lei nº 2.022, de 14 de julho de 1972.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

art. 1º - Fica aberto um crédito (de) especial de Cr$ 2.300,00 para despesa do acidente verificado com o caminhão da limpeza pública Municipal, a avenida Euvaldo Lodi, nesta cidade.

art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1972.